



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 982, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidor como fiscal do contrato nº 036/2022 com a empresa GRAND CITÉ AUTOMOVEIS LTDA do Processo nº3.00000.145/2022-A -DPE-AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **MÁRIO HILBERTO FREITAS FREIRE**, Chefe de Departamento – Departamento de Transportes, para atuar como fiscal do contrato nº 036/2022 do Processo nº 3.00000.145/2022-A – DPE-AP, da empresa GRAND CITÉ AUTOMOVEIS LTDA, que trata da Aquisição de 02 (dois) Veículos hatch, Modelo: Renault/SANDERO S EDITION 1.0; Cor: Branca; ANO: 2022/2023, para a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com vigência a contar de 12/08/2022 a 11/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12/08/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 983, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Entrega de objeto referente ao contrato
nº 015/2021- DPE/AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o término de vigência do contrato nº 015/2021-DPE/AP, que trata sobre contratação dos serviços Móvel Pessoal Local;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINO que os membros listados no anexo I entreguem os aparelhos telefônicos referentes ao contrato nº015/2021 - DPEAP, com seus respectivos chips, impreterivelmente, até o dia 17 de agosto de 2022.

Art.2º - A entrega terá que ser feita ao Departamento de Material, Patrimônio e Almoxarifado.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 983, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

ANEXO I

Nº	NOME DOS MEMBROS
01	ADEGMAR PEREIRA LOILA
02	HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS
03	LEONARDO GUERINO
04	EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS
05	GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DA PORTARIA Nº978/2022/DPE-AP

ERRATA DA PORTARIA nº978/2022/DPE-AP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - ERRATA DA PORTARIA Nº978/2022/DPE-AP, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº145, de 12 de agosto de 2022, com circulação em 12/08/2022.

Onde se lê:

INDENIZAÇÕES/RESCISÕES	
MEMBROS	VALOR INDENIZAÇÃO
Igor Silvério Freire	14.087,29
Ronald da Luz Barradas Junior	18.998,42
Raphael de Almeida Lobo de Oliveira	4.338,58

Leia-se:

INDENIZAÇÕES/RESCISÕES	
MEMBROS	VALOR INDENIZAÇÃO
Igor Silvério Freire	16.625,54
Ronald da Luz Barradas Junior	18.998,42
Raphael de Almeida Lobo de Oliveira	4.338,58

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 380, DE 15 AGOSTO DE 2022.**

Revogação e designação de Defensor Público Substituto.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.02.14.3578-1-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 126, de 30 de maio de 2022-SGDPEAP, que designou o Defensor Substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para desempenhar o exercício das atribuições da 6ª Defensoria Criminal de Macapá, no período de 29 de agosto a 17 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 295, de 22 de julho de 2022, que designou o Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na 8ª Defensoria Criminal de Macapá, no período de 27 de julho a 01 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou a fixação das atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a designação do Defensor Público Substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, na 6ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 29 de agosto a 17 de setembro de 2022.**

Art. 2º. Designar o Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar no exercício das atribuições da 6ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 29 de agosto a 17 de setembro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 381, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Revogação e designação de Defensor Público Substituto.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.07.11.6469-12-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 312, de 25 de julho de 2022-SGDPEAP, que designou o Defensor Substituto **ANDRÉ FELIPE**, para desempenhar o exercício das atribuições da 3ª Defensoria Criminal de Macapá, no período de 22 a 26 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 338/2022/SGDPEAP, que publicizou 05 (cinco) dias de folga da defensora pública **LARISSA JOBIM JORDÃO**, titular da 5ª Defensoria Criminal de Macapá, para o período de 22 a 26 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 343/2022/SGDPEAP, que designou o defensor público substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na 6ª Defensoria Criminal de Macapá, no período de 24 a 26 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou a fixação das atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a designação do Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 22 a 26 de agosto de 2022.**

Art. 2º. Designar o Defensor Público Substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para atuar no exercício das atribuições na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 22 a 26 de agosto de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 382, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Revogação e designação de Defensor Público Substituto.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.07.08.6428-12-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 331, de 28 de julho de 2022-SGDPEAP, que designou o Defensor Substituto **ANDRÉ FELIPE**, para desempenhar o exercício das atribuições da 3ª Defensoria Criminal de Macapá, no período de 15 a 19 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 339/2022/SGDPEAP, que publicizou 05 (cinco) dias de férias da defensora pública **LARISSA JOBIM JORDÃO**, titular da 5ª Defensoria Criminal de Macapá, para o período de 15 a 19 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 380/2022/SGDPEAP, que designou o defensor público substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na 6ª Defensoria Criminal de Macapá, no período de 29 de agosto a 17 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou a fixação das atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a designação do Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 15 a 19 de agosto de 2022.**

Art. 2º. Designar o Defensor Público Substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para atuar no exercício das atribuições na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 15 a 19 de agosto de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 383, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

Designação para acumulação
extraordinária de defensor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2022.08.12.7205-12-DPEAP,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 965/2022/DPEAP, a qual publicizou o deslocamento do defensor público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA**, da sede de suas atividades até o Arquipélago do Bailique/AP, no período de 21/08/2022 a 27/08/2022, para participação na 143ª Edição da Jornada Itinerante Fluvial do Bailique,

CONSIDERANDO a participação do defensor público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA**, na 143ª Edição da Jornada Itinerante Fluvial do Bailique, no período de 21 a 27 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE SANTANA**, para acumulação extraordinária, na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, **nos dias 21 a 27 de agosto de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 15 de agosto de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 017/2020
Vinculado ao Processo nº 3.0000.022/2021 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 29.118.884/0001-65; **Objeto:** Acréscimo de 60 diárias do item 02, a partir do acréscimo de R\$ 26.544,60 (vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), corresponde a 5,575% do valor do contrato, o que totaliza o valor atualizado, por 12 (doze) meses, em R\$ 502,687.44 (quinhentos e dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) **Fundamentação Legal:** o Processo nº 3.00000.022/2021, e em observância da Lei nº 8.666/93, resolve celebrar UNILATERALMENTE o Terceiro Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 017/2020; **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 036/2022
Vinculado ao Processo nº 3.00000.145/2022-A – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, através do FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - FEDPAP, CNPJ: 33.598.075/0001-75, **UASG:** 050301. **Contratado:** GRAND CITÉ AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 23.821.809/0001-80; **Objeto:** Aquisição de 02(dois) Veículos hatch, Modelo: Renault/SANDERO S EDITION 1.0 ; Cor: Branca; ANO: 2022/2023, para a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá; **Fundamentação Legal:** Pregão eletrônico nº 006/2022, ata de registro de preço nº 008/2022, regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Estadual nº 3.182 /2016 e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei 8.666 e alterações, resolvem celebrar o Contrato nº 036/2022; **Vigência:** de 12/08/2022 á 11/08/2023. As despesas correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Programa: 03.422.0076.2024, Ação: 2024, Fonte 225, Natureza: 449052; **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 006/2022, SRP nº 008/2022; **Valor Global do Contrato:** R\$ 160.584,44 (cento e sessenta mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA pela contratada.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.167/2022-DPE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CORREÇÃO DE PROVAS E PRODUÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS

CONTRATADO: GB PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022 DPE – AP.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente justificativa de inexigibilidade de licitação para contratação em tela se faz necessária para atender demanda de realização de processos seletivos simplificados para contratação de estagiários de nível superior e de pós-graduação, seleção de assessores jurídicos e produção de dados estatísticos.

A ferramenta, também poderá ser utilizada no futuro para seleção de servidores para remoção e preenchimento de vagas de membros.

De igual forma, a ferramenta auxiliará a Escola Superior da Defensoria Pública do Amapá (ESUDPE/AP) para seleção de docentes para o banco de talentos, para aperfeiçoamento e atualização dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Viabilizando seleção de forma mais assertiva e eficaz.

Lembramos, que a Gestão Administrativa da Defensoria passou a ser composta por membros da carreira somente no ano de 2022, sendo que em face, deste fato, a Defensoria Pública em questão, está estruturando inúmeros setores.

Por esta razão, é de suma importância que haja ferramentas tecnológicas que automatize ações (correção de provas automáticas com suporte na leitura de cartões respostas) para ter o máximo de eficiência, eficácia e celeridade.

Considerando, que a resolução que trata sobre o estágio forense da DPE/AP prevê que são permitidos acadêmicos do 5º Período ao 10º Período a participarem do processo seletivo de estágio se estima um público, máximo, apto a participar do certame de 2.790 candidatos.

Considerando, ainda, que o processo seletivo deverá ser organizado e acompanhado pela ESUDPE/AP e pela Coordenação de Estágio Forense, que possuem quadro reduzido de colaboradores e de recursos materiais escassos a ferramenta requisitada é necessária para a seleção de estagiários planejada para o próximo semestre.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, eis o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/1988:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, neste sentido: “uma dessas hipóteses é a inexigibilidade, que é a inviabilidade de concorrência entre os licitantes, pois estamos diante de determinadas questões fáticas ou jurídicas que tornam inviável a competição¹”.

Sobre a possibilidade de contratação direta, discorre Marçal Justen Filho²:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

¹ GONÇALVES, Rafael de Souza, *et al.* **Lei de Licitações: estudo sobre as dificuldades atuais dos órgãos em cumprir o artigo 25 (inexigibilidade)**. Revista latino-americana de estudos científicos. v 2, n 11, 2021, p. 38

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 229



Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui a instrução de um procedimento licitatório interno, exigência do Parágrafo Único do art. 26, da Lei de Licitações. Novamente, Marçal Justen Filho³, ensina:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Assim dispondo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento⁴

[...] o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93, **art. 25, caput** – exige **inviabilidade de competição**, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo** – vedada à preferência de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op cit.* 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366.

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº TC-025.590/92-8. Decisão nº 325/1993 – Plenário. Relator: Ministro-Substituto José Antônio Barreto de Macedo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 dez. 1993. Seção 1, p. 19082.

marca – mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos.

A contratação direta com o argumento de que se trata de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 25, I, da lei 8.666/93, reconhece essa circunstância como sendo inviável a deflagração do procedimento licitatório. E não podia ser diferente, posto que apenas uma empresa pode fornecer o produto ou serviço almejado, ou se apenas ela produz aquilo que se pretende adquirir, por óbvio, não há que se falar em competição para escolha do fornecedor, a própria situação fática o impede.

A demanda da Defensoria Pública do Estado do Amapá implica a escolha da empresa GB PRINT COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP representante exclusiva na prestação do serviço.

Neste sentido, faz-se oportuno trazer à baila excerto de Hely Lopes Meirelles⁵, veja-se:

A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Portanto, tendo a inviabilidade jurídica de se instaurar a competição, logra-se concluir que se aplica *in casu* o instituto da inexigibilidade de licitação insculpido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.

III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos parâmetros legais da inexigibilidade, há de se esclarecer a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto doutrina como a jurisprudência recomendam que nas aquisições ou contratações deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade orçamentária.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 97.



Neste sentido, o TCU define: “Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009 Plenário do TCU)”.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, o professor Jacoby⁶ defende que: “o parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”.

Neste processo o valor relativo à estimativa da despesa corresponde ao total da contratação do objeto pleiteado no Projeto Básico. Atendendo o objeto na totalidade, afastada a possibilidade de fracionamento do objeto, portanto, restando-se enquadrada a modalidade adequada do procedimento licitatório que é a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação, inclusive por se tratar de aquisição de software de forma vitalícia, onde o objeto atenderá de forma integral a demanda.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor identificado no preâmbulo desta justificativa foi escolhido porque: (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado e único fornecedor conforme certidão de exclusividade devidamente validada pelo órgão competente; (II) apresenta a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, restando-se atendida a exigência do inciso II do Parágrafo Único do art. 26, bem como as determinações dos artigos 28 e 29, ambos da Lei nº 8.666/93.

V – DO VALOR

Valor: R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais).

VI – DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Projeto Básico foi a empresa GB PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.216.475/0001-04, situada na Rua República do Iraque, nº 1.329, sala 12, Campo Belo, na cidade de São Paulo, CEP nº 04.611-002.

VII – DA CONCLUSÃO

⁶ JACOBY FERNANDES, *Op cit.* 5. ed. p. 154-159.



Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Projeto Básico. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá-AP, 22 de julho de 2022.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES
Coordenadora de Contratação
Portaria nº 102, de 17 de janeiro de 2022



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022-DPE/AP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.167/2022-DPE

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: GB PRINT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA CORREÇÃO DE PROVAS E PRODUÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.422.0076.2113; Função 03; Sub-função 422; Ação: 2113; Elemento de Despesa: 33.90.39

AUTORIZAÇÃO EM: 28 de julho de 2022 por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

RATIFICAÇÃO EM: 12 de agosto de 2022 por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA

Coordenador de Contratação em Exercício

Portaria nº 135, de 01 de junho de 2022



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ERRATA DO CONTRATO Nº 035/2022/DPE-AP**

ERRATA DO CONTRATO nº 035/2022/DPE-
AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - ERRATA DO CONTRATO Nº 035/2022/DPE-AP, DPE/AP como contratante e a empresa **R.F. EMPREENDIMENTOS EIRELI (contratado), ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA (interveniente)**, publicada no diário eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 145, de 12 de agosto de 2022, com circulação em 12/08/2022.

Onde se lê:

Valor Global do Contrato: R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

Leia-se:

Valor Global do Contrato: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: